



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 066/2025.

PROIBE A EXECUÇÃO DE MÚSICA E VIDEOCLÍPE COM CONTEÚDO QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a reprodução, difusão ou exibição de música ou vídeos e demais conteúdos audiovisuais que promovam, incentivem ou façam apologia a práticas ilícitas, ao uso de substâncias entorpecentes ou que contenham teor sexual ou erótico nas instituições de ensino da rede pública privada, nas organizações e entidades que atendam crianças adolescentes do município de Campestre.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se:

I - Apresentações musicais, festividades escolares ou qualquer evento promovido no ambiente escolar.

II- Eventos desportivos e intervalos escolares;

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica às instituições ensino superior.

§ 3º As escolas estaduais sediadas no Município de Campestre, poderão aderir a presente lei mediante manifestação ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A fiscalização será realizada pelos diretores, coordenadores e demais gestores das instituições de ensino os quais serão responsáveis por adotar as providências necessárias para impedir a execução do conteúdo dentro do ambiente escolar.

§ 1º O descumprimento desta Lei resultará na interrupção imediata da execução do material inadequado, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Ministério Público para averiguação de violação dos Direitos da Criança e Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações de pais e mestres e instituições educacionais para desenvolver programas de conscientização, campanhas educativas e materiais didáticos voltados à valorização da cultura, da educação e da ética no ambiente escolar.

§ 1º As campanhas deverão ser voltadas para alunos, professores, gestores escolares e familiares, a fim de garantir o pleno entendimento dos efeitos prejudiciais de conteúdos inadequados e da importância de um ambiente escolar saudável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de denúncia para que pais, alunos e servidores possam relatar o descumprimento desta Lei, garantindo o sigilo e a adoção de providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre/MG, 13 de outubro de 2025.

Maria do Carmo de Oliveira Morais
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proteger o ambiente escolar e garantir que ele permaneça um espaço de formação moral, ética e educacional saudável**, livre de influências que possam comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e adolescentes do município de Campestre.

É notório que a música e os conteúdos audiovisuais exercem grande influência sobre o comportamento e os valores dos jovens, sendo muitas vezes utilizados como instrumentos de identificação e referência. No entanto, nos últimos anos, observa-se a crescente disseminação de produções que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, à sexualização precoce e à violência, o que pode gerar impactos negativos no processo educativo e na formação cidadã dos estudantes.

Diante disso, torna-se imprescindível estabelecer limites e critérios para o que é veiculado dentro das instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, de modo a resguardar os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral e o pleno desenvolvimento de seus potenciais em um ambiente saudável e seguro.

Além da proibição, o projeto também incentiva ações educativas e campanhas de conscientização, promovendo o diálogo entre escola, família e comunidade, para que todos compreendam a importância da valorização da cultura, da ética e do respeito no convívio escolar.

Assim, a presente proposta busca contribuir para uma educação mais responsável, segura e voltada à formação de cidadãos conscientes e críticos, reforçando o compromisso do município de Campestre com a proteção de seus jovens e com a promoção de valores positivos na sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Campestre/MG, 13 de outubro de 2025.

Maria do Carmo de Oliveira Morais
Vereadora – PSDB